

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI N^o 412, DE 2007

Institui o Dia Nacional de reflexão do
“Cantando as Diferenças”.

Autor: SENADO FEDERAL

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Senador Paulo Paim, chegou em 2007 a esta Casa Legislativa, em revisão, conforme dispõe o art. 65 da Constituição Federal. A referida proposição tem como objetivo instituir o Dia Nacional de reflexão do “Cantando as Diferenças”, que será celebrado no dia 10 de agosto.

Em sua justificação, o autor explica que

o programa “Cantando as Diferenças” objetiva promover uma ampla e gradual mudança no modo de enxergar as mais variadas diferenças de gênero, raça, idade, livre opção sexual, pessoa com deficiência, inclusão social e, meio ambiente, ou seja, uma mudança de consciência e atitude.

Ressalta que

para alcançar este objetivo o programa propõe o trabalho conjunto da sociedade e do governo no âmbito municipal, abrangendo aspectos como educação, esportes, lazer, produção cultural e artística, para os grupos tradicionalmente



* C D 2 3 6 4 6 6 0 9 7 7 0 0 *

discriminados por suas “diferenças” físicas, mentais, raciais, de idade e de gênero.

Esclarece que o projeto foi implementado com sucesso em diversos municípios gaúchos, e por isso acredita que deve ser implementado em outros municípios do Brasil, razão por que apresenta a presente proposição.

Assevera o Senador Paulo Paim que a data escolhida homenageia Florestan Fernandes (já que 10 de agosto é o dia de sua morte), grande guerreiro na luta contra a desigualdade e edificador de uma revolução sociológica em nosso País.

A matéria é de competência conclusiva das comissões (RI, art. 24, II) e tramita em regime de prioridade (RI, art. 151, II, a). Foi distribuída, inicialmente, à Comissão de Educação e Cultura, que, no mérito, a aprovou, unanimemente, com emenda, propondo a troca da celebração para 22 de julho, data do nascimento de Florestan Fernandes.

Decorrido o prazo regimental de cinco sessões neste Órgão Técnico, não foram apresentadas emendas ao projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o Regimento Interno (art. 32, IV, a e art. 54), cumpre que esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania se pronuncie acerca da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 412, de 2007.

O projeto trata de matéria cuja competência legislativa é concorrentemente da União (CF, art. 24, IX), cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48). A iniciativa parlamentar é legítima, uma vez que não se trata de assunto cuja iniciativa esteja reservada a outro Poder (CF, art. 61).



* C D 2 3 6 4 6 6 0 9 7 7 0 0 *

□

PRL n.3

Apresentação: 04/12/2023 16:51:53.557 - CCJC
PRL 3 CCJC => PL 412/2007

Constatada a obediência aos requisitos constitucionais formais, verifica-se, outrossim, que a proposição também respeita os demais dispositivos constitucionais de cunho material.

Ademais, o projeto é jurídico, pois está em conformidade com o ordenamento jurídico em vigor no País, bem como com os princípios gerais de Direito.

No que se refere à técnica legislativa, nenhum reparo há a ser feito, já que a proposição se encontra de acordo com as disposições da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/01, que dispõem sobre as normas de elaboração das leis.

Isto posto, nosso voto é no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 412, de 2007 e da emenda da Comissão de Educação.

Sala da Comissão, em 06 de novembro de 2023.

Deputado LUIZ COUTO
Relator



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236466097700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luiz Couto



* C D 2 3 6 4 6 6 0 9 7 7 0 0 *